



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.^a DA REPÚBLICA — NUM. 18.592

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1957

DECRETO N. 2.353 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

Isenta de Imposto de Produtor a Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o processo n. 0449, protocolado na S.I.J.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a isenção do imposto de produtor à Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, durante o prazo de três (3) anos, nos termos do que dispõe o art. 1.º da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo tem sua vigência a contar de 24 de julho do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.354 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

Cria o Comissariado de Polícia no lugar "Abade", no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Abade", no Município de Curuçá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — do rio Muriá pelo igarapé "Rio Grande", até suas nascentes, daqui por uma réta até as nascentes do igarapé "São José" descendo por este, até sua foz, no rio Muriá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

art. 56, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (recondução), o bacharel Miguel de Melo e Silva, para exercer, por quatro anos, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Pôrto de Moz, Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nonato da Silva, guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Messias Quadros de Souza, guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aguiar Petronilo dos Santos, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Zeferino Saraiva para exercer a função de comissário de polícia no lugar "Abade", Município de Curuçá. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.354, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Bruno Botelho para exercer a função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar "Abade", Município de Curuçá. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.354, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Odemar Rodolfo dos Santos para exercer a função de delegado de polícia no Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar José Matias da função de comissário de polícia da Ilha da Fazenda, no Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 124, da Constituição Federal; 34, § 1.º e 53, alínea a), da Constituição Política do Estado; 303, inciso III, alínea a) e 304 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Adolpho Burgos Xavier, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados em Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ofir Farah Sadala para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na sede do Município de Almeirim, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Saulustiano Ferreira da Silva para exercer a função de delegado de polícia no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Saulustiano Ferreira da Silva da função de delegado de polícia no Município de Fátima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18-10-57.

Petições:

0369 — Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, delegado de polícia de Curuçá, pagamento de gratificação. — Indeferido, à falta de amparo legal.

0404 — Abílio Jayme do Nascimento, ex-comissário de polícia na capital, pedindo reconsideração de ato. — Indeferido, nos termos do parecer emitido pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

0439 — Raimundo Ferreira da Silva, pedindo salário-família, anexo o ofício 463-02521, do D. E. S. P. — Deferido. Tire-se cópia autêntica das certidões de nascimento e restitua-se o original ao signatário.

Em 19-10-57.

Ofícios:

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo os autos de sindicância instaurado no sentido de apurar fatos ocorridos na vila de Mosqueiro. — Proceda-se na forma da Lei contra a atitude e palavras de parte de Eduardo Ramos, nos termos do presente inquérito.

— N. 75, do Grémio Recreativo Boavistense, solicitação. — Informe a S. F., se é o primeiro auxílio.

— S/n., da Delegacia de Polícia de Marabá, sobre os soldados da P. M., Aldir Siqueira Avelino, José Martins Diniz e outros, do distrito de Ipixuna, Município de Itupiranga. — De acordo. Dê-se ordem ao D.E.S.P., para providenciar e ao Comdo. da P. M., para as alterações necessárias nos destinos das praças.

— N. 330, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o sr. José da Costa Melo, comissário de polícia na vila de Mosqueiro — Baixar ato de demissão pela inoperância no exercício do cargo. Tire-se cópia dos ofícios ns. 33-14-10-57 e 25-9 do

DESP e remeta-se ao Comte. da P. M. para conhecer como o sargento José da Costa Melo não respondeu à comissão que lhe foi dada, vendo-se o Governo obrigado a demiti-lo.

Em 18-10-57.

N. 81, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sobre a carta n. 137, de Ana Maria Mendes. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 31, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 544.000,00, referente ao mês de setembro. — Dê-se publicidade e archive-se.

— N. 4, da Delegacia de Polícia de Altamira, sobre o ex-delegado de polícia Marcos Antonio Ribeiro. — Junte-se ao respectivo expediente.

Em 19-10-57.

N. 106, do Asilo D. Macedo Costa, sobre a circular n. 13, referente ao material de expediente. — A D. E., para reunir.

— N. 1046, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do comissário de polícia do Garimpo de Itupiranga. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Petição:

Em 19-10-57.

0473 — Antonio Pinto Lisboa, tabelião de notas e mais anexos da Comarca de Vizeu, pedindo efetividade. — A D. E., para a diligência solicitada.

Boletins:

Em 19-10-57.

N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17-10-57. — Ciente. Archive-se.

— N. 198, da Polícia Militar, serviço para o dia 17-10-57. — Ciente. Archive-se.

— N. 199, da Polícia Militar, serviço para o dia 18-10-57. — Ciente. Archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21-10-57.

Processos:

N. 2210, do Comando do IV Distrito Naval. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4987, de Santos Bessa & Cia. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., a cujo titular compete determinar o cancelamento requerido.

— N. 4898, de Jorge Age & Cia. — A vista da informação supra, extraia-se o respectivo atestado, fazendo as vezes da 2a. via extraída.

— N. 4990, do Centro de Produção Agrícola Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4991, de Arthur Santos & Cia. — Verificado, embarque-se, voltando este expediente a novo despacho.

— N. 4989, da S. A. Institu-

tos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 326, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 743 e 168, do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 987, do Ministério da Fazenda — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4993, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— S/n., do Departamento Estadual de Águas. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 96, da Mesa de Rendas de Santarém. — Ao funcionário José Pinheiro, para processar a guia de recolhimento.

— N. 4994, de Adriano Santos & Cia. — Verificado, embarque-se.

— Frequência de tripulantes da lancha "5 de Outubro" — A Contadoria, para os devidos fins.

—N. 4891, de Sobral Irmãos S. A. — A 2a. Secção.
 —N. 4928, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção.
 —N. 4995, de José Hidasí — Dada baixa no manifesto geral, verificação, entregue-se.
 —N. 4957, de Barros e Cordeiro. — A 2a. Secção.
 —N. 4953, do Comércio Pires Guerreiro — A 2a. Secção, para efeito de extração do talão correspondente ao serviço remunerado e arquite-se.

—N. 4982, de J. Fonseca & Cia. — A 2a. Secção.
 —N. 4844, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — A 2a. Secção.
 —N. 4972, de B. W. Bendel — A 1a. Secção, para os devidos fins.
 —N. 4832, de Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A vista da informação do Sr. Chefe da 1a. Secção, nada há que deferir. Restitua-se à postulante os documentos que instruíram o presente requerimento e arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	355.181,60
Renda de hoje comprometida	211.518,60
Total de hoje	566.700,20
Total até ontem	24.495.007,60
Total até hoje	25.061.767,80
Total até 30 de setembro passado	320.055.159,80
Total Geral	345.116.927,60

ARRECAÇÃO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.183.947,30
Renda de hoje comprometida	17.174,80
Total de hoje	1.206.122,10
Total até ontem	23.288.885,60
Total até hoje	24.495.007,60
Total até 30 de setembro passado	320.055.159,80
Total Geral	344.550.107,40

ARRECAÇÃO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.795.607,40
Renda de hoje comprometida	32.000,00
Total de hoje	2.827.628,20
Total até ontem	25.061.767,80
Total até hoje	27.889.396,00
Total até 30 de setembro passado	320.055.159,80
Total Geral	347.944.555,80

Visto: — L. Lobato, Diretor. Confere: — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 17-10-1957	21.975.795,10
Renda do dia 18-10-1957	2.180.727,20
Recolhimentos e descontos	2.083,00
Soma	24.158.605,30
Pagamentos efetuados no dia 18 de outubro de 1957	3.566.490,10
Recolhido ao Banco nesta data	4.005.553,60
Saldo para o dia 21-10-57	16.586.561,60

TESOURARIA

Saldo do dia 18-10-1957	16.586.561,60
Renda do dia 21-10-1957	1.544.128,90
Recolhimentos e descontos	32.500,00
Soma	18.163.190,50
Pagamentos efetuados no dia 21 de outubro de 1957	5.337.733,30
Recolhido ao Banco nesta data	6.000.000,00
Saldo para o dia 22-10-57	6.825.457,20

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 713 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor João Ribeiro dos Santos, de sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 65,00) para cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), classificando-o na classe I da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. (Of. Central), de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 292 — DE 26 DE JULHO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Snr. Antonio Ivanildo de Carvalho Costa, Escriturário, ref. 4, classe 1, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956 vencidas em 1957, a partir de 8.8 a 6.9.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de julho de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
 Ass. Administrativo

PORTARIA N. 302 — DE 6 DE AGOSTO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada

pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Escriturário, lotado na Secção de Comunicações, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23.7 a 11.8.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
 Ass. Administrativo

PORTARIA N. 304 — DE 7 DE AGOSTO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Snr. Armando Ferreira da Rocha, Ferreiro, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 12 a 31.8.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
 Ass. Administrativo

PORTARIA N. 303 — DE 7 DE AGOSTO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Cardoso Cabral, Braçal, lotado na 2a. Residência — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 1 a 20.8.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 7 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 309 — DE 8
DE AGOSTO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Manoel Paciência da Silva, Motorista, Ref. 5, classe 3, lotado na D. A. — Secção do Material, as férias regulamentares relativas ao período de 955|56, a contar de 12.8 a 10.9.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 310 — DE 9
DE AGOSTO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a Srta. Maria do Socorro Torres dos Santos, Of. Administrativo, referência 12, classe 2, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57, a contar de 5.9 a 4.10.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 315 — DE 16
DE AGOSTO DE 1957:

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Zacarias Batista da Rocha, Ajudante, lotado na D. M. E. — Of. Central, as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57, a contar de 16.8 a 4.9.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 351 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Manoel Sousa Lima, Motorista, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57, a contar de 11 a 30.9.1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 352 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Edgar Severino dos Santos, Mecânico, lotado na D. M. E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57, a contar de 16.9 a 5.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro

de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 353 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei à Sra. Hilma Melo de Oliveira e Silva, Escriurária, ref. 4, classe 3, lotada na D. C. C. — Gabinete, as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57, a contar de 10.9 a 9.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 354 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Fausto Coutinho Pessoa, Escriurário, ref. 4, classe 1, lotado na D. A. — S. Material, as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57, a contar de 11.9 a 10.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 357 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Almeida Luz, Braçal, lotado no Almojarifado Central, as férias regulamentares relativas ao período de 1955|56, a contar de 21.9 a 10.10.1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 358 — DE 16
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Sandoval Ferreira de Matos, Fiscal de Tráfego, lotado na D. A. — S. F. E. T. R., as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 359 — DE 16
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, Fiscal de Tráfego, lotado na S. E. F. T. R., as férias regulamentares relativas ao período de 1956|57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 361 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Magalhães, Braçal, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 16.9 a 5.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 370 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. Ezequias Moreira Dias, motorista, ref. 5, classe 1, lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1954/55, a contar do dia 1.10.57 a 30.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 372 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. João Assunção da Silva Moraes, motorista, ref. 5, classe 3, lotado na S. Material, as férias regula-

res relativas ao período de 1955/56, a contar de 1.10.57 a 30.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 382 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Gomes Antunes, Ajudante, lotado na O. R. M. — 2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a contar de 11.9.57 a 30.9.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 377 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Euri-pedes da Costa e Silva, Mecânico, lotado na D. M. E., às férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 24.9.57 a 13.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 378 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho, Mecânico, lotado na D. M. E., as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56, a partir de 24.9.57 até 13.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 407 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Vicente Mariano de Oliveira, Vigia, lotado na D. M. E. — Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 422 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Bosco dos Santos, Ajudante, lotado na ORM-1-1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 423 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Hélio Pinto de Oliveira, Ajudante, lotado na ORM-2-2.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 424 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Silva, Ajudante, lotado no 1.º Distrito — O. R. M. — 1, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 425 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria de 1957.

Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Jorge Marques de Lima, Mecânico, lotado na D. M. E., Of. Central, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 426 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Justo Pereira Lima, Pintor, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 428 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José dos Santos, Pedreiro, lotado na D. M. E. (Oficina Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 429 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Alves de Menezes, Pintor, lotado na O. R. M. — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56, a contar de 7 a 26.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 431 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. Heliodoro dos Santos Arruda, Bacharel, em serviço na Assistência Jurídica, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 24.10 a 22.11.1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 432 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Ribeiro Martins, Ajudante, lotado na O. R. M.-1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56, a contar de 10 a 29.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 433 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Rayol dos Santos, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 8 a 27.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 434 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Casemiro Mendes de Queiroz, Capataz Geral, lotado no 1.º Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56 a partir de 8 a 27.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 7 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 435 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Euclydes Mateus Favacho, Capataz, lotado no 1.º Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 8 a 27.10.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 436 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Barbosa Amorim Filho, Contínuo, lotado na Secção de Divulgação, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 14.10.57 até 2.11.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 350 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Arthur Ramos de Sousa, Braçal, lotado no Almoarifado Central, as férias regulamentares relativas ao período de 1954|55, a contar de 11 a 30.9.1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 1.003 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Designar o Eng. Augusto Lobato Mendes, ref. 21, classe 1, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Obras D' Arte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 445 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. José Ubaldo Ramos, Rádio-Operador, ref. 8, classe 1, lotado no S. R. C., as férias regulamentares, relativas ao período de 1956|57, a partir do dia 14.10.57, até 12.11.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 442 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Osires de Sousa Pacheco, Dezenhista, lotado na D. Industrial — S. E. P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1956|57, a partir de 14.10.57 até 2.11.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 444 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Julio da Silva Guimarães, Fachineiro, lotado na D. A. — Serviço de Fachina, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956|57, a partir de 17.10.57 até 5.11.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 430 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Jurandir José do Nascimento, Serralheiro, lotado no 2.º Dis-

trito — O. R. M. — 2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956|57, a contar de 20.10.57 até 8.11.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 443 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao Sr. Alphen Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro, ref. 21, classe 1, lotado na D. C. C. — S. C. M., as férias regulamentares relativas ao período de 1955|56, a partir de 21.10 a 19.11.1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Ass. Administrativo

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para montagem e operação de um Centro de Pesquisas Florestais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INPA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu representante, doutor Walter Alberto Egler, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará à data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, tôdavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o INPA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, devendo a quando da aplicação da verba classificada em 3.ª Prioridade, ser apresentado o respectivo plano de aplicação pelo INPA.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INPA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para

o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.2.0 — Produção Florestal; 04 — Amazonas; 1 — Montagem e operação de um Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, para os fins previstos no Plano Quinquenal, a cargo do Instituto de Pesquisas da Amazônia: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — O INPA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INPA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
WALTER ALBERTO EGLER
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Córdova.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA, PARA APLICAÇÃO DA QUANTIA DE TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.500.000,00), PARTE DA DOTAÇÃO DE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00), DESTINADA À MONTAGEM E OPERAÇÃO DE UM CENTRO DE PESQUISAS FLORESTAIS A CARGO DO INSTITUTO

CATEGORIA I — PESSOAL

Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo, contratos de trabalho e outras formas de retribuição a pessoal científico, contratado ou admitido ou utilizado sob qualquer forma no país ou no estrangeiro 1.960.000,00

CATEGORIA II — MATERIAL

a) Material Permanente

1—Viaturas e embarcações —
2—Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações periódicas especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 105.000,00
3—Máquinas, motores e aparelhos —
4—Oficinas, ferramentas e utensílios 35.000,00
5—Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material cinematográfico 28.000,00
6—Instalações de transmissão e de recepção, radiotelegrafia e radiotelefônica —
7—Material e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte de comunicação, de canalização e de sinalização —
8—Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras —
9—Mobiliário de escritório, biblioteca, ensino doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino —
10—Mobiliário especial; máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico 525.000,00
11—Aparelhos e utensílios de copa e cozinha, refeitório, dormitório, enfermaria e acampamento —

b) Material de Consumo

12—Animais e vegetais destinados a estudos, experiências, preparo de produtos biológicos ou coleções vivas —
13—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição; fichas bibliográficas e de referência, etc. 70.000,00
14—Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações, artigos de iluminação —
15—Combustíveis e lubrificantes 140.000,00
16—Peças e sobressalentes de máquinas, viaturas e embarcações 35.000,00
17—Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais (jaulas, gaiolas, etc.), material de coudelaria ou de uso zootécnico —
18—Forragem e outros alimentos para animais —
19—Gêneros de alimentação e dieta; alimentação preparada; animais de corte; gelo 21.000,00

20—Matérias primas e produtos manufatura- dos destinados a qualquer transformação (materiais de construção; chapas e filmes fotográficos; material elétrico de consumo, minérios, arame, telas, etc.)	17.500,00
21—Produtos químicos, biológicos e farmacêu- ticos; adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso nos laboratórios em geral	105.000,00
22—Sementes e mudas de plantas	35.000,00
23—Vestuários, uniformes, equipamentos de uso pessoal; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; vestuário para trabalho no mato; tecidos e artefatos	28.000,00
24—Artigos de limpeza e desinfecção	—
25—Material de acondicionamento e emba- lagem	—
CATEGORIA III — ENCARGOS DIVERSOS	
a) Serviços de Terceiros	
26—Assinatura de órgãos oficiais	—
27—Iluminação, água, força motriz e gás	—
28—Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis	42.000,00
29—Passagens, transporte de pessoal e de ma- terial	70.000,00
30—Publicações, serviços de impressão, enca- dernação, clichê e colaboração	—
31—Telefone, telefonemas, telegramas, postes e postais e assinaturas de caixas postais	—
b) Serviços em Regime Especial de Financiamento	
32—Aperfeiçoamento e especialização de pes- soal (bolsas de estudos; honorários de pro- fessores; despesas de viagem de estudos, visitas e excursões para fins didáticos, de de especialização e aperfeiçoamento)	126.000,00
c) Diversos	
33—Aluguel e arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens imóveis	126.000,00
34—Despesas miúdas de pronto pagamento ..	—
35—Recepção, hospedagens e homenagens ..	31.500,00
TOTAL	Cr\$ 3.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Felipa Néri, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Rua Pariquis, n. 434, medindo 11,00 m. de frente por... 44,00 m. de fundos, marquei o dia 30 do corrente mês, às oito horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos respectivos interesses.
Em 21-10-57.

Bianor Soares
Topógrafo do D.P.A.C.
(T. 19.575 — 23-10-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Martinho de Carvalho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 28a. Comarca — Ponta de Pedras; 75o. Termo; 75o. Município — Ponta de Pedras e 196o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo a forma triangular, nos fundos da propriedade demarcada denominada "Pindobal" ou "Mãe Maria" do requerente, sendo aí um de seus lados; por outro lado limita-se com terras do Coronel Bertino Lobato e Janoca Feio, ficando a base do triângulo para o rio Arari, por onde mede 5.000 metros de extensão por 2.000 na sua altura, dando uma área de aproximadamente 500 hectares.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ponta de Pedras.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1957. —
(a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 19.476 — 23/10; 2 e 12/11/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Militão Jeremias dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca — Igarapé-miri; 52o. Termo; 52o. Município — Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Cairari e limita-se: pelo lado direito, lado de baixo, com o Igarapé do Retiro e pelo lado esquerdo (de cima), com a foz do Igarapé Sucuriçuara e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Mojú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1957. —
(a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 19.477 — 23/10; 2 e 12/11/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda Candida da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 73o. Termo; 73o. Município — Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denomina-se "Nova Vida", situado na ilha de Santa Rita, limitando-se: pela frente, com a margem direita do paranã denominado Praia Mole; pelo lado de cima, com terras de Irineu Pereira Bruce; pelo lado de baixo, com terras de Antonio Toscano de Farias, em parte, e em parte, com terras de Osvaldo Barata e pelos fundos com a margem esquerda do paranã denominado Frasqueira, medindo 1.000 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1957. —
(a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 19.478 — 23/10; 2 e 12/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,
10 de outubro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração,
17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete marca "Stuobacker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;
- c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
- d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração

(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- a) Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- b) Altura das Sapatas = 1,20mts;
- c) Altura dos Encontros = 6,00mts;
- d) Altura dos apoios móveis intermediários = 8,40mts;
- e) Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- f) Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

I — Da Inscrição

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 23 de outubro do corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;

b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- 6) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.
- 7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).
- 8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

- 1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanço ou carta datilografada

em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acordo com a Cláusula XIII.

IV — Do Preço.

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em aprêço no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

VII — Da Caução

1) A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corren-

te do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — Dos Prazos

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — Do Contrato

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — Da Rescisão

1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do

DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e esforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

XII — Prova de Capacidade

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1.º trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2.º trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1.º trimestre de 1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. **Afonso Lopes Freire**, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25|10|57)

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação
Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — **Zózimo Ribeiro da Silva**, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31|10|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6; 7; 8; 9, 10, 12, 13; 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercí-

cio no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçuca, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.957

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.172
Recurso Penal de Curuçá
Recorrente — A Justiça Pública.
Recorrido — Anizio Luiz Varela.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — E' de confirmar-se a decisão de 1.ª instância que pronunciou o acusado como incurso na sanção do art. 121, parte geral, do Código Penal, uma vez que na instrução do feito não resultaram provados, como elementos integrantes do delito, as circunstâncias qualificativas da traição e simulação, alegadas na denúncia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da Comarca de Curuçá, em que são partes, como recorrente, a Justiça Pública, e, recorrido Anizio Luiz Varela.

Denunciado como autor de homicídio qualificado foi o ora recorrido, Anizio Luiz Varela, após processo regular, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, como incurso na sanção da parte geral do art. 121, do Código Penal.

Inconformado com essa decisão, recorreu o Dr. Promotor Público da Comarca, tempestivamente, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, opinado pelo improvimento do recurso e, em consequência, pela confirmação da decisão recorrida.

A decisão recorrida merece confirmação, pois das provas dos autos não ressaltam as circunstâncias qualificativas a que alude o órgão do Ministério Público, nas razões de fls.

O depoimento da única testemunha presencial dos fatos que culminaram na morte da vítima, ou seja, da amásia do acusado, é bastante elucidativo, para excluir a existência de tais qualificativas.

E' assim que essa testemunha, depois de esclarecer que viera à casa de Jerônimo Saraiva, para encontrar-se com a vítima, com quem já andava de amores, acrescenta, que achando-se com o amante deitada numa rede, em plena escuridão, viu o riscar de um fósforo e a essa luz, divisou o acusado; que ato contínuo, a vítima, que estava deitada, sentou-se e a seguir, levantou-se, enquanto ela, testemunha temendo, o acusado, seu amásio, fugiu.

Por sua vez, o acusado, ao ser interrogado, declarou que entrara na casa de Jerônimo, que estava às escuras, riscou um fósforo, deparando deitados numa rede, sua amásia e a vítima e que ao vê-los, proferiu estas palavras: bonito pra cara de vocês, avançando contra a vítima, com quem travou luta.

Se é certo que a vítima não pôde lançar mão de revolver e da faca que deixara sobre um móvel, perto da rede, embriuhados na sua calça, inegável também que não foi ferida quando surpreendida na rede, com a sua companheira, amásia do acusado.

mas teve tempo de se levantar e enfrentá-lo, mesmo às escuras e com ele lutar, como se deduz do local em que caiu e morreu e das sédes dos ferimentos que recebeu, braço, região mamária, hipocôndrio esquerdo e região dorsal, atingindo o pulmão direito.

Do estudo dos autos, chega-se à conclusão que a vítima, surpreendida em intimidade sexual com a amásia do acusado, não fugiu, podendo fazê-lo, como fez a sua companheira, não se acovardou, nem pediu misericórdia, mas enfrentou a situação, sem medir consequência, sem arredar pé, mesmo em desvantagem moral e material, com relação ao seu contendor.

Por outro lado, a atuação deste não se coaduna com a de um covarde, que ataca dissimuladamente e à traição, como um Otelo bronco, sob a maldição desse velho demônio shakespeariano dos olhos verdes, mas é a de quem busca um entrevero decisivo, para se medir de frente com o homem que lhe roubava a amásia e ao encontrar ambos, nos braços um do outro, em plena intimidade sexual, lança-lhes em rosto todo o seu asco, nojo e desprezo, numa advertência, para só depois arremeter contra o seu desafeto, numa rebentina de ódio insopitado, na intenção de lavar em sangue, o que julga ser o seu brio, a sua honra de homem ultrajado.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 7 de outubro de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente
— Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.173
Apelação Cível da Capital
Apelante — Minervina Bezerra da Silva, pela Justiça Gratuita.
Apelada — Cecília da Costa Zamorim.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — E' de anular-se ab-initio o processo que transitou com preterição de formalidades essenciais à sua validade, como a falta de citação inicial, de despacho saneador e de assistência do Juiz, na inquirição de testemunhas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Minervina Bezerra da Silva; e apelada, Cecília da Costa Zamorim.

O ora apelada, Cecília da Costa Zamorim, com fundamento no art. 499, combinado com o art. 506 do Código Civil, propôs uma

ação de reintegração de posse contra Minervina Bezerra da Silva, alegando que sendo proprietária do terreno edificado com a casa n. 304, à rua Roso Danin, medindo 4,80 mts. de frente por 55,50 mts. de fundos, a ré invadiu regular área de sua propriedade, derrubando grande parte da parede do lado esquerdo e destruindo a cerca que servia de linha divisória entre as duas propriedades.

Indeferido o pedido de reintegração liminar, contestada a ação, procedeu-se à vistoria e considerada finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, na sentença de fls. 80 v.

Inconformada, a ré apelou, arrazoando ambas as partes interessadas.

Nesta Superior Instância, foi ouvido, por se tratar de processo promovido pela Assistência Judiciária, o Dr. Procurador Geral do Estado, que no parecer de fls. 91, opinou pela confirmação da sentença apelada.

Do estudo atento dos autos, verifica-se que o processo foi tumultuado, desde o início, por incidentes, culminando com a inobservância de formalidades e exigências legais.

E' assim que, concedida a reintegração liminar e pedida pela ré, às fls. 11, a reconsideração desse despacho e ordenada a audiência da autora, no despacho de fls. 27, o Dr. Juiz a quo, sem resolver o incidente, mandou logo que as partes especificassem as provas que desejavam produzir, antes da contestação, apresentada às fls. 41.

Só então após a contestação é que o Dr. Juiz a quo, mandou sustar o mandado de reintegração liminar e fossem indicados os peritos.

Em realidade nem sequer citação inicial houve, como se constata da certidão de fls. 10 atestando que o mandado de reintegração liminar não fora cumprido, não havendo citação da ré para contestar a ação, conforme fora pedida na inicial.

Ademais, não houve despacho saneador, pois no despacho de fls. 41, anterior à contestação, o Dr. Juiz a quo se limitou a mandar especificar provas e no de fls. 48, ordenou que as partes indicassem seus peritos. Por outro lado, o auto de vistoria de fls. 56, não está assinado nem pelo Juiz da diligência, nem por um dos peritos, como não foram assinados pelo Juiz da instrução os depoimentos das testemunhas apresentadas pela ré, tomados às fls. 67, 71 e 73. A isto acrescenta-se que última audiência de instrumento e julgamento, às fls. 78, encerrados os debates, o Dr. Juiz a quo mandou que os autos lhe fossem conclusos, sem designar dia e hora para a publicidade da sentença.

De tudo se depreende, com tristeza, que o processo correu

à la diable, sem o menor cuidado dos três juizes que o assistiram, ou melhor, desistiram, do que resultaram as irregularidades e nulidades que o invalidam irremissivelmente.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para anular ab initio o processo. Custas na forma da lei.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moitta, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.174
Apelação Cível de Bragança
Apelantes — Jerônimo Ferreira Maciel e sua mulher.
Apelados — Marcelino Melo da Rosa e sua mulher.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não provado o esbulho, confirma-se a sentença que nega a reintegração na posse.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Bragança, em que é apelante, Jerônimo Ferreira Maciel, e, apelados, Marcelino Melo da Rosa e sua mulher.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em negar provimento à interposta apelação, confirmando, assim, a sentença que, à vista do provado e dos princípios de direito julgar improcedente a reintegração na posse. Custas, segundo a lei.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

ACÓRDÃO N. 1.175
Agravado de Curuçá
Agravante — Benjamin Queiroz de Oliveira.
Agravado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não formado o instrumento com as peças pedidas, oportunidade, converte-se o julgamento em diligência, para se processar o recursos em forma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, vindos da comarca de Curuçá, em que é agravante, Benjamin Queiroz de Oliveira, e, agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminar e unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, extraídas as peças pedidas, oportunamente, pelo agravante, se processasse o recurso na forma prescrita no Código de Processo Civil. Custas, segundo a lei.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.176

Embargantes — Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher. Embargado — José Ferreira Diogo.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como embargantes, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; e, embargado, José Ferreira Diogo.

No dia 25 de setembro de 1950, o embargado, José Ferreira Diogo, propôs uma ação cominatória contra os embargantes Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher, e alegou que, por instrumento particular lavrado em 23 de outubro de 1944, contratou com os mesmos o arrendamento do prédio ns. 232 e 234, à travessa Visconde de Souza Franco.

O arrendamento foi feito pelo prazo de 4 anos, a contar de 1.º de outubro de 1944, e, dentre outras cláusulas, ficou estipulado a 11.ª que diz:

"O presente contrato passará com todos os seus onus e vantagens aos herdeiros e sucessores das partes contratantes cabendo ao locatário, em caso de venda do imóvel arrendado, preferência à compra, em igualdade de condições ao melhor pretendente."

Tendo expirado em 30 de setembro de 1948, o prazo combinado entre os contratantes — de 4 anos — continuou o embargado — José Ferreira Diogo, na posse, por tempo indeterminado, do prédio em questão, sem a menor oposição do locador e o contrato com toda a sua eficácia, contendo as mesmas obrigações.

Essa prorrogação, operou-se automaticamente, não só por força da Lei do Inquilinato (Decreto-lei n. 9.869, de 29-8-1946), então em vigor, como pelo que está expresso no art. 1.195 do Código Civil, que dispõe:

"Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locatário, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado."

Acontece que os embargantes venderam o referido prédio a terceiro e o embargado, no conhecimento do fato, propôs a ação cominatória para o fim de lhe ser reconhecida a preferência na compra, nos termos do contrato, de vez que lhe cabia o direito de preferência, cuja ação foi julgada improcedente por sentença de fls. 11.

Inconformado, o autor, ora embargado, apelou para este Tribunal tendo o feito sido distribuído à Egrégia 1.ª Câmara, que, pelo V. Acórdão n. 21.142, de 7 de abril de 1952, unanimemente, reformou a decisão de 1.ª instância, para julgar procedente a ação, na forma do pedido inicial.

Foi relator o saudoso Desembargador Nogueira de Faria.

Os réus opuseram embargos de declaração ao V. Julgado, tendo sido desprezados (fls. 250).

Inconformados, interpuzeram recurso de revista, o qual não foi unanimemente conhecido, por incabível.

Mas, uma vez inconformados, recorreram, extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal que negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida (fls. 260), ficando situada a pendência assim: "Reconhecida a preferência, a execução da sentença não oferecerá dúvidas: se o réu efetuar a venda, sem ouvir o autor, dita venda será nula" (fls. 257).

Os embargantes vieram a Juízo para dar cumprimento ao V. Julgado 21.142, da nossa 1.ª Câmara, interpellando o embargado, José Ferreira Diogo, para, no prazo de 5 dias, dizer se desejava exercer

a preferência, que lhe havia sido assegurada, pagando, nesse prazo, o sinal de 20% sobre o valor da compra e venda de 20 mil escudos e o restante em 30 dias, com a assinatura da competente escritura de compra.

O Dr. Juiz, pelo despacho de fls. 264, fixou o prazo de 10 dias para o embargado José Ferreira Diogo a Juízo e confirmar ou não o seu direito de preferência.

Atendendo a essa notificação, o embargado, no prazo que lhe foi assinado, exerceu o seu direito de preferência e fez juntar a fotocópia na guia de transmissão de propriedade processada pelos advogados dos embargantes, e em cuja guia se verifica ter sido feita a conversão de 100.000 escudos em moeda nacional, ou seja, o valor de Cr\$ 65.720,00 para o pagamento do imposto devido (fls. 272).

O Dr. Juiz deferiu o requerimento do embargado e designou o dia 21 de janeiro de 1955, para o recebimento do saldo da compra e venda.

No dia designado foi lavrado o auto do depósito, no valor de Cr\$ 13.144,00, correspondente a 20% sobre a já mencionada quantia de Cr\$ 65.720,00, tendo sido o sinal recolhido à Caixa Econômica em conta n. 60.467.

Os embargantes recusaram-se a receber o dito sinal em moeda nacional, sob a alegação de que dito pagamento deveria ser feito em escudos.

O Dr. Juiz determinou que a transação deveria ser realizada em moeda nacional, moeda do país onde se efetivou a compra e venda.

O embargado reclamou para este Egrégio Tribunal, que, unanimemente, deferiu a reclamação para que o pagamento do saldo do preço da compra fosse feito em cruzeiros, com a notificação dos vendedores a entregarem, em cartório, mediante termos nos autos os documentos do imóvel, pagos os impostos respectivos, para efeito de traspasse e lavratura da escritura, dentro no prazo de 30 dias, após a entrega dos referidos títulos, prosseguindo-se a execução da sentença nos próprios autos em que incorreu a interpelação (fls. 304).

O embargado pediu o cumprimento da decisão aludida, tendo os embargantes oferecido embargos à execução, sob a alegação de que tendo sido vendido o prédio em cruzeiros e não em escudos havia excesso de execução.

O Dr. Juiz deixou de receber os embargos por não se tratar de execução de sentença (fls. 318) e os embargantes agravaram no auto do processo, o qual foi tomado por termos.

Diante da recusa da entrega dos documentos, em cartório, o embargado pediu fôsse cominada a pena de Cr\$ 500,00 diários não excedentes ao valor da transação, até a entrega dos mesmos documentos, nos termos do art. 1.005 do Cód. de Processo Civil, tendo o Dr. Juiz fixado aquela quantia em Cr\$ 200,00 diários.

Não tendo os embargantes, mais uma vez, cumprido o despacho, o embargado requereu o depósito da quantia de Cr\$ 52.576,00, referente ao saldo da transação, pedindo ao mesmo tempo, fôsse suprida a recusa dos embargantes.

Atendendo ao requerimento do embargado o Dr. Juiz determinou fôsse procedido o depósito, que foi efetuado na mesma conta onde havia sido depositado o sinal suprimido, em seguida, a recusa dos embargantes e julgando perfeito o pagamento realizado; determinou ao mesmo tempo, a expedição da respectiva carta em favor do embargado, após o pagamento dos impostos devidos.

Com essa decisão não se conformaram os embargantes e apelaram para esta Instância, cujo feito foi distribuído à Egrégia 1.ª Câmara, que, pelo V. Acórdão 862 de 20 de maio do ano corrente, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta, ne-

gou provimento, unanimemente, ao agravo no auto do processo e, por maioria de votos, corrigida a sentença na parte que considerou suprido o consentimento dos apelantes negou provimento à apelação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo, que anulava toda a execução, em face da infração do art. 999, do Cód. de Proc. Civil.

Ante esse resultado, os réus interpuzeram embargos infringentes e de nulidade, os quais foram admitidos e processados regularmente.

xxx

Com referência ao agravo no auto do processo, a decisão foi unânime, e, assim, de acôrdo com o art. 833, do Cód. de Proc. Civil, não pode ser reexaminado nos embargos.

Dêsse modo, passo ao julgamento do mérito.

Verifica-se que os embargos não têm apoio em lei e nem base jurídica, limitando-se, apenas, a insistir nos mesmos argumentos já esposados no recurso de apelação.

As leis reguladoras do assunto são de tal clareza que dispensam considerações a respeito, devendo-se ressaltar, aqui, o que dispõe o art. 951 do Código Civil:

"Se o pagamento consistir na tradição de um imóvel, ou em prestações relativas a imóvel, far-se-á no lugar onde este se acha".

Ora, sem que fôsse determinado qualquer pagamento, os próprios embargantes, por ocasião de processarem a guia de transmissão de propriedade, fizeram a conversão dos 100.000 escudos, que correspondem, em nossa moeda, o valor de Cr\$ 65.720,00 à taxa oficial na época.

Além disso, independente das leis que regem a matéria, há uma decisão deste Egrégio Tribunal, determinando que o pagamento da transação seja feito em cruzeiros, pois o embargado não está obrigado a depositar escudos.

Assim, bem decidiu a Egrégia 1.ª Câmara Cível negando provimento à apelação.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e unanimemente, desprezar os embargos de fls. 375, para confirmar, como confirmam, o Venerando Acórdão embargado, pelos seus fundamentos, que estão de acôrdo com as provas dos autos e com o direito, não votando, por impedido, o Desembargador Pojucan Tavares.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de outubro de 1957.

— (aa) Curcino Silva, Presidente

— Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

18 de outubro de 1957. — (a)

Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, Guilherme Freitas; e, agravada, a herança de Pedro Pereira Boulhosa, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluisio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de outubro de 1957. — (a)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da da Comarca de Bragança, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Ambrozio Teodoro de Aviz, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluisio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de outubro de 1957. — (a)

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou a quem interessar possa que, por parte de dona Alice Lima da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Capital. Alice Lima da Silva, que também se assina Alice Moreira Soares, brasileira, casada doméstica, residente nesta capital, pelo advogado infra firmado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com o devido acatamento, vem expor e airmar requerer a V. Excia. o seguinte: 1.º. A suplicante é casada com André Silva, pelo regime da comunhão de bens, ato este realizado em trinta (30) de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (1936), perante o Juiz suplente em exercício Tito Fiock Romano, registrado às fls. 17 v. a 18 do Livro n. 13 de Registro de Casamentos do Distrito de Val-de-Cães, nesta Capital. Há mais de oito (8) anos que o marido da suplicante sr. André Silva, sem motivo justificável, abandonou o lar marital, desconhecendo a requerente o lugar onde se encontra atualmente, e não sabido. 2.º. Acontece, que está correndo pela Assistência

Judiciária Cível, expediente do Escrivão Coutinho, os autos de arrolamento por morte de Francisco Estevam da Rocha, cujo acervo consta apenas de uma pequena casa. Dita casa, entretanto, pertence à falecida mãe da requerente, D. Joana Moreira de Lima, havendo, portanto, necessidade da requerente ingressar em Juízo em defesa de seus direitos pois a casa em litígio a requerente é moradora desde que nasceu. O Código Civil ao seu art. 242 n. VI, exige a autorização do marido para que a mulher possa litigar em Juízo cível ou comercial, sendo esta autorização impossível à suplicante, desde que seu marido André Silva, abandonou-a há mais de oito (8) anos e encontra-se em lugar incerto e não sabido. Nestas condições, vem a suplicante requerer a Vossa Excelência na forma dos arts. 177 n. I e 178 n. IV do Código de Processo Civil, se digne mandar publicar edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias e na forma do disposto no art. 628 do mesmo estatuto processual, em audiência do Ministério Público, seja expedido o respectivo alvará de suprimento de autorga, para que a requerente possa em Juízo defender os seus interesses. Nestes termos, A. esta, dando-se-lhe para efeito de taxa judiciária o valor de Cr\$ 5.000,00, Pede Deferimento. Belém, 27 de agosto de 1957. (a) — P. P. Augusto Cesar Moura Palha Junior, advogado". "A Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 24/9/57.

(a) Olavo Nunes" Em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o sr. André Silva para fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, o pedido, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos sob pena de, decorrido o prazo marcado se considerar perfeita e válida a citação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de setembro de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevivo, o datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes".

(T. 19.480 — 23/10/57)

Comarca da Capital

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, cito a André Silva, brasileiro, sapaiteiro, residente em lugar incerto e não sabido para no dia 20 do corrente mês às nove (9) horas, e na sala das audiências deste Juízo, para uma audiência de conciliação, na ação de Desquite Litigioso que lhe move sua mulher Alice Lima da Silva, que também assina Alice Moreira Soares, brasileira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, cujos termos da referida ação é do seguinte teor. 1o. A suplicante contraiu nupcias com o requerido no regime de comunhão de bens em 30 de janeiro de 1936, perante o juiz suplente em exercício Tito Fiock Romano, registrado às fls. 17 verso a 18 do Livro n. 13 de Registro de Casamentos do Distrito de Val-de-Cães, nesta Capital, conforme comprova com a certidão junta. 2o. Não houve filhos do casal e o suplicado André Silva sem motivo justificável, há mais de oito anos, abandonou o lar conjugal, recusando-se terminantemente a voltar para companhia da requerente, mudando-se para lugar incerto e não sabido. Nestas condições, não querendo mais viver nesta situação, insegura, vem a Suplicante requerer sejam publicados editais de citação pelo prazo de trinta (30) dias para conhecimento do suplicado, na forma do estabelecido nos arts. 177 n. I e 178 n. IV do Código de Processo Civil e observado ainda o que dispõe a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, marcando-se dia e hora para a conciliação, caso V. Excia., ache necessário, dado ser desconhecido e incerto o lugar onde se encontra o requerido seja finalmente julgado procedente o pedido e decretado o desquite requerido, retirado o nome da suplicante e sobrenome do marido (da Silva), voltando a adotar seu antigo nome de solteira, Alice Moreira de Lima, que também se assina Alice Moreira Soares, condenado o réu nas custas do processo e demais pronúncias de Direito. — Protesta por juntada de novos documentos; por depoimento de testemunhas e por todo o gênero de provas. Nestes termos autoada esta, dando-se-lhe para efeito de taxa judiciária o valor de Cr\$ 5.000,00 — Pede deferimento. Belém, 27 de agosto de 1957. — Por procuração, Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Está devidamente selada. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrevivo, datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 19.481 — 23/10/57)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Manoel Cacella Alves, juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário dos bens com que faleceram Joaquim Jeronimo da Costa e sua mulher, dona Gertrudes Simão Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por José Reinaldo da Costa, por seu advogado Alberico Mendes de Nóvoa, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Raimundo Artemisio da Costa, brasileiro, solteiro, carpinteiro, maior, residente em lugar incerto e não sabido para no prazo da lei fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter andamento o processo na forma da lei. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, José Reinaldo da Costa, brasileiro, casado, auxiliar hospitalar, residente nesta cidade por seu procurador judicial infra-assinado, vem dizer para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: que no dia 18 de fevereiro de 1956, aos 64 anos de idade, faleceu nesta cidade sua mãe Gertrudes Simão da Costa e no dia 15 do corrente mês faleceu, também nesta cidade, aos 73 anos de idade seu pai Joaquim Jeronimo da Costa ambos sem deixar testamento, deixando, porém, alguns bens a partilhar, os constantes da descrição e avaliação anexas, e três (3) filhos do casal: o suplicante, residente nesta cidade; Raimundo Artemisio da Costa, residente em lugar ignorado e Ilza Santana da Costa, também residente nesta cidade e representada aqui pelo procurador abaixo, todos maiores e capazes. E desejando dar o inventário ditos bens, vem requerer a V. Excia. se digne admiti-lo a prestar o compromisso de inventariante, ou arrolante, prestando o compromisso legal e fazendo as declarações do estilo. O suplicante está na posse dos referidos bens. Termos em que, D. A. dando-se ao arrolamento o valor de Cr\$ 44.000,00, P. deferimento. Santarém, 2 de setembro de 1957. p. p. (a) Alberico Mendes de Nóvoa. (Devidamente selada). Despacho: Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias o herdeiro Raimundo Artemisio da Costa, que está em lugar incerto e não sabido. Em 24/9/1957. (a) M. Cacella Alves. Distribuições: Ao MM. Dr. Juiz da 2a. Vara. Santarém, 2/9/57. (a) Waldemar Cunha. Ao 2o. Ofício. Santarém, 2/9/57. (a) Waldemar Cunha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Maria do Carmo B. Vieira, escrevivo, o subscrevi. — (a) Manoel Cacella Alves, juiz de Direito da 2a. Vara.

(T. 19.576 — 23/10/57)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de leilão público O dr. João Gualberto Alves da Campos, juiz de Direito da Vara de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 7 do

próximo de novembro do corrente ano, no próprio local, às 16 horas (4 horas da tarde), irá a público pregão de venda em leilão público pelo leiloeiro judicial Firmino Mota ou quem suas vezes fizer, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por falecimento de José Martins Ribeiro França.

Barraca edificada em terreno de terceiros, sito nesta cidade à Travessa Nove de Janeiro, no trecho compreendido entre as ruas Caripunas e Conceição, coletada sob o n. 987 do plaqueamento moderno, confinando em um lado com a barraca n. 985 de Quirino Pessoa de Araujo e de outro lado com imóvel n. 991 de quem de direito, com os seguintes caracteres: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente constituída por quatro dependências sendo duas soalhadas e duas de chão batido, afóra os sanitários internos, independentes e cimentados. Com as paredes de tabique e enchimento e coberta de folhas de zinco e palhas de ubucú e situada em local considerado bom, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar a barraca supra descrita deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a valiação, e se por qualquer motivo, não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designado.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do porteiro, leiloeiro, escrivão e a respectivo carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1957. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevivo, o escrevi. — (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos.

(T. 19.479 — 23/10/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Itapessoca Agro-Industrial S. A., Recife-Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por

falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4/0.987 no valor de dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.227.500,00), por Vv. Ss., endossada o favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1957.

— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T. 19.482 — 23/10/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrevivo, escrevi.

(a) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(PATRIMÔNIO NACIONAL)

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Raimundo Cristo Martins, por seus Despatchantes Aldenor F. D'Oliveira, Clodomiro N. do Nascimento e Marcelino Sebastião N. R. Guimarães, estabelecidos nesta cidade, à Rua 15 de Novembro n. 170, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 33, de Fortaleza para este porto, relativo a um (1) fardo contendo rédes, marca "R C M", embarcado por M. S. de Souza e consignado a

Raimundo Cristo Martins, em trânsito para Castanhal, o qual foi transportado pelo vapor "Rio Tubarão" vgm. 3, entrado em 2 de outubro de 1957. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1o. do art. 9o. do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do original.

Agência de Belém, 21 de outubro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda, agentes.

(T. 19.483 — 23, 24 e 25/10/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 785

ACÓRDÃO N. 1.938
(Processo n. 4.355)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Córte, a aposentadoria de Bernardo Souza e Silva, de acôrdo com o art. 159 item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145, e 227 da mesma lei n. 749, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 4.840,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, assegure ao aposentado vencimentos integrais mais a gratificação adicional por tempo de serviço e o abono anual de Cr\$ 12.000,00, definido na lei n. 1.404, de 10/11/56, nesta parte vencido do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Córte de Contas, em ofício datado de 28 de agosto findo, entrado no protocolo da Secretaria deste T.C., sob o n. de ordem 547, livro n. 1, fls. 377, em 26 do mesmo mês, o processo da aposentadoria de Bernardo Souza e Silva no cargo de Guarda Civil de 3a. classe, ex-offício, com os proventos relativos a 10 anos de serviços prestados ao Estado, na importância de Cr\$ 4.840,00, anualmente.

O ato governamental está assim redigido:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159 item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Bernardo Souza e Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de.....

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cr\$ 4.840,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1957 (aa) — General Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça. Este processo merece profundo estudo, face estar revestido de inúmeras incorrências, senão vejamos:

A aposentadoria em causa foi provocada pela fôlha de assentamentos que passo a descrever:

Governo do Estado do Pará, Secretaria do Interior e Justiça — Inspetoria da Guarda Civil — Secretaria. Cópia de assentamentos do guarda civil de 3a. classe que a margem se verifica. Assentamentos. Verificando os livros de assentamentos do pessoal desta Inspetoria encontrei no de número dezoito (18) fôlha quarenta e oito (48), o assentamento de Bernardo Souza e Silva, Reservista de 3a. categoria do E. Nacional, filho de José Ferreira Silva, natural do Pará, nascido no dia 20 de agosto de 1924. Em 1947, Setembro à 1o. de ordem superior, ficou contratado para servir ao Estado por um (1) ano como guarda de 3a. classe ocupando o número 548, ficando considerado Sócio da Caixa Beneficente desta Inspetoria. Outubro à Dezembro: — sem alteração. Em Janeiro à Fevereiro: — sem alteração. Março à 12 do D.O. n. 17.264 de 10 do corrente mês, transcreve-se na íntegra o seguinte: — Decreto do Governo do Estado, resolve de acôrdo com o art. 120, da Constituição Política Estadual, parte final equiparar aos Funcionários Públicos Civis do Estado Bernardo Souza e Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria. Abril à dezembro: — sem alteração. Em 1954, janeiro à junho: — sem alteração. Julho à 2, foi elogiado pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Moreira ao deixar as funções de chefe de Polícia. Agosto à dezembro: — sem alteração. Em 1955, Janeiro à dezembro: — sem alteração. Em 1956, Janeiro à março: — sem alteração. Abril à 30, foi inspecionado de saúde pela J.M.S. da P.M.B., para efeito de verificação de saúde, sendo pela mesma julgado precisar de noventa (90) dias, para seu tratamento fora do hospital por sofrer de "Pleuriz", ficando considerado afastado do serviço aguardando licença. Maio à junho: — sem alteração. Julho à 31, por conclusão de licença para tratamento de saúde em cujo gozo se encontrava apresentou-se na mesma data foi inspecionado de saúde pela J.M.S., da P.M.B., para efeito de conclusão de licença, sendo pela mesma julgado precisar de mais (90) dias, de li-

cença para seu tratamento fora do hospital por sofrer de "Pleuriz", conforme diagnóstico apresentado pela citada junta, continuando afastado do serviço e considerado doente em sua residência aguardando licença. Agosto: — sem alteração. Setembro à 19, do D.O. n. 18.302 de 18/9/56, foi-lhe concedido pelo Governo do Estado, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho à 27 de outubro do corrente ano. Outubro à 30, por conclusão de licença, apresentou-se a esta Inspetoria. Novembro à 6, baixou a Enfermaria da P.M.E., para observação e exames complementares. Dezembro à 10, teve alta da Enfermaria hospital, devendo comparecer a primeira reunião da J.M.S. à 12, foi inspecionado de saúde pela J.M.E., para efeito de verificação de saúde, sendo pela mesma julgado precisar de (90) dias de licença para tratamento fora do hospital, por sofrer de "Pleuriz", ficando afastado do serviço e considerado doente em sua residência particular aguardando licença. Em 1957, Janeiro à 18, do D.O. n. 18.400 de 18 do corrente decreto de 15 de janeiro de 1957. O Governador do Estado:

Resolve: — conceder de acôrdo com o artigo 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (90) dias de licença para prorrogação a contar de..... 28/10/1956 a 25/1/1957. Palácio do Governo do Estado do Pará, General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. A 25, por conclusão de licença apresentou-se a esta Inspetoria. A 30, foi inspecionado de saúde pela J.M.S., da P.M.B., para efeito de verificação de saúde, sendo pela mesma julgado precisar de (90) dias de licença para seu tratamento fora do Hospital, por sofrer de Molestia n. 171, ficando considerado baixado em residência aguardando licença. Fevereiro à março: — sem alteração. Abril à 26, por conclusão de licença para tratamento de saúde, apresentou-se ontem, a esta Inspetoria, que ficou considerado baixado em residência, aguardando nova inspeção. Maio à 20, (Molestia n. 577), precisa baixar à Enfermaria Hospital, depois dos respectivos exames de radiografia pelo Centro de Saúde n. 2 — a J.M.S., da Polícia Militar do Estado, em inspeção realizada a 15 do corrente, deu o seguinte parecer: para efeito de verificação de saúde o guarda civil de 3a. classe n. 163 — Bernardo Souza e Silva. A 22, baixou a Enferma-

ria do Hospital, da Polícia Militar do Estado. A 24, teve alta ontem da Enfermaria Hospital da Polícia Militar do Estado, devendo comparecer a primeira reunião da mesma, na mesma data ficou considerado baixado em residência, a contar de ontem aguardando inspeção de saúde. A 29, depois dos respectivos exames de radiografia pelo Centro de Saúde n. 2 — a J.M.S., da Polícia Militar do Estado, em inspeção realizada a 27 do corrente deu o seguinte parecer: para efeito de verificação de saúde, o guarda civil de 3a. classe da 1a. Divisão n. 163, Bernardo Souza e Silva (Molestia Ateletasico Pulmonar), incapaz definitivamente para o serviço policial, podendo ser aproveitado em outras funções públicas. Na mesma data fica considerado doente no quartel aguardando aposentadoria. O total de tempo de serviço prestado ao Estado nestas fileiras até esta data é de trs mil quinhentos e trinta e cinco (3.535) dias, ou sejam 9 (nove) anos e nove (9) meses e dezessete (17) dias, e nada mais constando de seus assentamentos. Eu Armando Silva Nunes, 1o. Fiscal Secretário da Inspetoria da Guarda Civil, mandei lavrar a presente cópia de assentamentos, que vai por mim assinada. Quartel, em Belém, 18 de junho de 1957. (a) Armando Silva Nunes, 1o. Fiscal Secretário.

O laudo médico da Junta Militar do Estado, referido na folha de assentamentos da Inspetoria da Guarda Civil, está descrito às fls. 11, do seguinte modo:

Polícia Militar do Estado — Serviço de Saúde. Belém, 27 de maio de 1957. Laudo Médico. A Junta Médica desta Polícia Militar, reunida hoje, e de ordem do Coronel Comandante Geral, e solicitação do Comando da Guarda Civil do Estado, inspecionou de saúde para efeito de Verificação de Saúde o G.C. de 3a. classe n. 163 — Bernardo Souza e Silva de 33 anos de idade, com 1m. 63 de altura, natural do Pará, Molestia ou defeitos físicos, Ateletasia Pulmonar. Parecer da Junta — Incapaz definitivamente para o serviço policial, podendo ser aproveitado em outras funções públicas. A Junta Médica. (a) Dr. Illegível.

Encaminhando o processo ao Sr. Diretor do Departamento de Segurança Pública, o 1o. tenente Durval Pinto Bonfim assim se manifesta, às fls. 8:

"Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Departamento Estadual de Segurança Pública, Serviço de Administração. Cópia Autêntica. Inspetoria da Guarda Civil — Ofício n. 231/57, de 19 de junho de 1957 — Do 1o. tenente Inspetor Comandante ao Exmo. Sr. Sr. Dr. Chefe de Polícia — Assunto — Aposentadoria de Guarda — (solicitação) Anexo: — Cópia.

de Assentamentos — daudo médico — I — Tendo o guarda civil de 3a. classe, n. 163, Bernardo Souza e Silva, sido inspecionado de saúde pela J.M.S. da P.M.B., para efeito de verificação de saúde, sendo pela mesma julgado incapaz definitivamente para o serviço policial, solicito de V. Excia. as necessárias providências, no sentido de ser proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, a aposentadoria do referido guarda informo-vos o seguinte: — a) o citado elemento foi incluído nesta Inspeção em 19/1947 como guarda de 3a. classe, continuando até a presente; é solteiro, com 32 anos de idade, está classificado no comportamento bom. Em 27 de maio p. findo, foi inspecionado pela J.M.S., para efeito de verificação de saúde, sendo pela mesma julgado, incapaz definitivamente para o serviço policial por sofrer de "ateletasia pulmonar", podendo ser aproveitado em outras funções públicas, conforme se verifica do laudo apenso a este: o citado guarda encontra-se afastado do serviço de 30/4/56, continuando afastado e considerado doente em sua residência particular, aguardando aposentadoria. b) a Guarda em apreço, conta nas fileiras desta Corporação até a presente data, o tempo de três mil quinhentos e doze (3.512) dias, ou sejam, nove (9) anos, sete (7) meses e dezessete (17) dias, de serviço ininterrupto prestado ao Estado nestas fileiras. II — Ante o exposto, este Comando é de parecer que o mesmo poderá ser aposentado com os vencimentos proporcionais de guarda de 3a. classe, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos... (Cr\$ 366,70), mensais, ou na conformidade, digo, ou seja quatro mil quatrocentos cruzeiros e quarenta centavos... (Cr\$ 4.400,40), anuais, na conformidade do que estabelece o artigo 160, da E.F.P.C.E. (lei Estadual n. 749 de 24/12/53). III — Aproveito o ensejo que se me oferece, para apresentar a V. Excia., os meus protestos de mais alta estima e elevada consideração. (a) — Duval Pinto Bonfim, 1o. tenente, Inspetor Comt".

Por sua vez, o Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia, dirige-se ao Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, como complemento, para efetivação da dita aposentadoria, assim, se expressando:

Governo do Estado do Pará. Secretaria do Interior e Justiça. Departamento Estadual de Segurança Pública. Ofício n. 343-S/57 — Belém, 26 de junho de 1957. Assunto Aposentadoria de guarda civil — Ref. cf. n. 231/57, de 19/6/57, da I.G.C. Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça: Para os devidos fins, encaminho a V. Excia. o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu pela Junta Médica da Polícia Militar do Estado, o guarda civil de 3a. classe n. 163, Bernardo Souza e Silva no qual se verifica que o mesmo foi julgado incapaz definitivamente para o serviço policial, por sofrer de "ateletasia pulmonar". O referido policial se encontra afastado de suas funções desde 30/4/1956, aguardando a sua aposentadoria. II Valho-me do ensejo que se me oferece para apresentar a V. Excia. Senhor Secretário de Estado, os meus protestos de estima e distinguida consideração. — (a) Dr. Luciano Machado Sampaio — Chefe de Polícia.

Chegado o processo à Secretaria de Estado do Governo, houve consulta a S. Excia. o Governador do Estado, que passou a ler, com o devido despacho (fs).

"Este guarda civil, sofrendo de uma doença pulmonar, pode, ser aposentado, ou aprovei-

tado noutra função, compatível com o seu estado físico e intelectual. Não há, porém, vaga no Q.U., e, por isso, consulto a V. Excia. como decide-se pela aposentadoria ou aproveitamento, isto é, readaptar em outra função. (aa) Benedito Carvalho. Decido pela aposentadoria.

Por muito que mereça o laudo médico da Junta Militar do Estado, estranho que a Guarda Civil, sendo uma corporação subordinada a Chefia de Polícia, com regulamento próprio e dotação fixada no Orçamento do Estado, escapa, é claro, a qualquer subordinação militar. Evidentemente no caso em apreço, julgo ser competente a Junta Permanente de Inspeções de Saúde que rege a matéria, pela "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes".

Quando afirmo este processo estar criado de defeitos, não é sem razão, e ali está o Tenente Comandante Inspetor da Guarda Civil Dorval Pinto Bonfim, autorizando-se, a insinuar aos órgãos competentes, os ridiculos proventos de Cr\$ 366,70, mensais ou seja... Cr\$ 4.400,40, segundo seus cálculos, para o modesto servidor público. Entretanto o ato do Governador os traduziu para Cr\$ 4.400,00.

O Departamento do Pessoal, pela sugestão do seu consultor jurídico, achou por bem manter o cálculo de Cr\$ 4.840,00.

O Sr. General Governador, foi justo e humano, quando opinou na consulta que lhe fora feita, pelo Sr. Secretário de Estado do Governo, dizendo: "Decidido pela aposentadoria; em qualquer função, é um homem que não pode produzir". E os órgãos técnicos opinaram pela menor quantia. S. Excia. o doutor Procurador prof. Lourenço do Valle Paiva, que vem honrando este Plenário com os seus jurídicos e humanos pareceres, em casos semelhantes, opinou pela conversão deste julgamento em diligência, no sentido de ser incluído aos proventos o abono provisório previstos pela lei n. 1.404, de agosto do ano de 1956.

Este é o meu relatório".

VOTO
"Para que este julgamento seja convertido em diligência no sentido do cidadão Bernardo Souza e Silva ser examinado pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde, que deverá pronunciar o seu "vereditum", capaz de legalmente orientar este Plenário, para uma decisão definitiva".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se a licença foi concedida com fundamento n. art. 103 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a relação para o cálculo dos proventos da aposentadoria é com art. 161, inciso II, e não o art. 160 do Estatuto. Sendo assim, e decretada a aposentadoria como o foi, sou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o chefe do Poder Executivo, retificando o cálculo dos proventos, conceda ao beneficiário vencimentos integrais, mais a gratificação adicional por tempo de serviço sobre a soma desses vencimentos e do respectivo abono, para que, com o total obtido, seja firmado o legitimo direito ao beneficiário.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Admitindo a relação existente entre a última licença, com base no art. 103 da Lei n. 749, de 24/12/53, e a aposentadoria objeto deste julgamento, converto o mesmo em diligência, para que o Governo retifique o seu ato, garantindo ao aposentado os vencimentos integrais do cargo".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De pleno acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, reordenando o seu voto: (§ 1o. do art. 25 do R. I.): — "Acompanho o voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e dos demais colegas, porque vejo, o espirito do voto, de cada um, profundos ensinamentos de humanidade e de direito".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

EDITAIS

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nimia Serique, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)